REGULAMENTO (CEE) Nº 3645/90 DO CONSELHO

de 11 de Dezembro de 1990

que aplica a Portugal os preços comuns no sector da carne de bovino

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 234º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pela Decisão 90/264/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à aproximação dos preços portugueses da manteiga e da carne de bovino aos preços comuns [1], foi prevista uma primeira aproximação dos preços, nos termos do disposto no nº 1, alínea b), do artigo 265º do Acto de Adesão;

Considerando que, em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 285º do Acto de Adesão, essa aproximação permite tornar os preços comuns igualmente aplicáveis em Portugal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os preços comuns de orientação e de intervenção fixados no sector da carne de bovino são igualmente aplicáveis em Portugal.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

V. SACCOMANDI

---

(1) JO nº L 150 de 14. 6. 1990, p. 23.